



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO MINAS GERAIS

LEI 105/99

**“ACRESCENTA O INCISO IV AO
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 95/99”**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 95, de 03 de novembro de 1999, o inciso IV,
com a seguinte redação:

“IV – o Município de Sarzedo assume o compromisso de isentar as taxas de alvará de
licença, Habite-se, certidão de Número, requerimento e Expediente, referente aos imóveis
constantes no inciso anterior, até o limite de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) no período de
1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2001.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de dezembro de 1.999.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

SUBTOTAL

TOTAL

R. 410.000,00

R. 410.000,00